



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 331/2018, de autoria do Edil Fernando Ales Lisboa Dini, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 11.312 de 18 de abril de 2016. (Sobre o prazo para regularização dos fios e cabos às empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Jr, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Jr**  
**PL 331/2018**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 11.312 de 18 de abril de 2016. (Sobre o prazo para regularização dos fios e cabos às empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica)"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/12).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66), bem como na competência material comum dos entes políticos da proteção do meio ambiente, nos moldes dos art. 23, VI da Constituição Federal, e art. 33, I, 'e', da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a proposição encontra respaldo na Resolução Conjunta I, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), sobre o compartilhamento de infraestruturas de serviços públicos.

Entretanto, tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 211/2018, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que *"Altera o art. 4º e o art. 6º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre obrigações da empresa distribuidora de energia elétrica do município e dá outras providências"*, o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, **cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:**

*"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".*

Ante o exposto, observada a ressalva acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JR**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*